

## Francisco Cardona

**De:** Isilda Carvalho em nome de Gab Ministra da Justiça  
**Enviado:** sexta-feira, 25 de Janeiro de 2013 18:17  
**Para:** Gab Apoio Ministro - MJ  
**Assunto:** FW: Anteprojecto de proposta de lei que cria a Comissão para o Acompanhamento e Controlo dos Auxiliares da Justiça  
**Anexos:** Parecer\_CACAJ.pdf

ISILDA CARVALHO  
Secretária



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra da Justiça  
Praça do Comércio  
1149-019 Lisboa, PORTUGAL  
TEL + 351 213 212 431  
[www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
N.º PROC.: <u>91/2013</u>
N.º ENTRADA: <u>987</u>
DATA: <u>28 JAN. 2013</u>
<u>Maria José Veiga</u> Assistente Técnica

**De:** Confederação do comércio e Serviços de Portugal [mailto:geral.ccp@ccp.pt]  
**Enviada:** sexta-feira, 25 de Janeiro de 2013 18:15  
**Para:** Gab Ministra da Justiça  
**Assunto:** Anteprojecto de proposta de lei que cria a Comissão para o Acompanhamento e Controlo dos Auxiliares da Justiça

Exmo. Senhor  
Dr. João Miguel Barros  
MI Chefe de Gabinete de S.Exa. a Ministra da Justiça

No seguimento do ofício de V.Exa. refª 247 , vem a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal anexar o seu parecer relativo ao Anteprojecto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

João Vieira Lopes  
(Presidente da Direcção)

1/5  
2013

**- PARECER -**

**ASSUNTO: Anteprojecto de proposta de lei que cria a Comissão para o Acompanhamento e Controlo dos Auxiliares da Justiça (CACAJ)**

**. Em geral**

Sem questionar a alegada (na própria "Exposição de Motivos do anteprojecto) ineficácia das, agora substituídas, Comissão para a Eficácia das Execuções e Comissão de Apreciação e Controlo da Actividade dos Administradores da Insolvência, não podemos deixar de pôr reservas ao que agora aqui se projecta.

A principal reticência tem que ver com a estrutura da novel CACAJ. Na verdade, constituir de uma assentada 5 (!) órgãos com competências próprias integrantes desta Comissão é projectar uma estrutura pesadíssima, de duvidosa eficácia.

Por outro lado, referimos as atribuições da CACAJ. Sem prejuízo do que adiante deduzimos na especialidade, consideramos que consagrar dois grandes conjuntos de atribuições – agrupadas genericamente em assistência ao Ministério da Justiça e supervisão dos auxiliares de justiça – é manifestamente demais para uma estrutura só, que se pretenda eficaz e flexível.

Recomenda-se, pois, que – antes de concretizar a iniciativa legislativa – se repense a estrutura desta, aligeirando-a, e se revejam as atribuições da CACAJ, concentrando-as na fiscalização e acompanhamento da actividade dos auxiliares de justiça.

2/5  
LW

. **Em especial**

. **Art. 3º (Atribuições)**

Como acima dissemos, o leque de atribuições da CACAJ é amplo demais, dispersando-se entre a supervisão e acompanhamento da actividade dos auxiliares de justiça, a apreciação de reclamações, queixas ou participações relativas a estes profissionais, a aplicação de medidas cautelares e a instrução de processos, por um lado, e a participação no processo governativo (executivo e legislativo) e regulamentar neste domínio, por outro. É manifestamente excessivo.

Recomendamos que a actividade desta Comissão se concentre **apenas** na fiscalização e acompanhamento da actividade dos auxiliares de justiça.

. **Art. 4º (Cooperação)**

Revelando a mesma propensão para uma dimensão que em muito transcende o que deveria ser a sua missão normal e desejável, estende-se a actividade da CACAJ à cooperação internacional.

Duvidosa que sempre é a eficácia da materialização deste tipo de atribuições a uma comissão administrativa, pensamos que é descabida a consagração de tal vocação internacional.

. **Arts. 9º e 10º (Órgão de Gestão)**

Considerado o vastíssimo leque de atribuições da CACAJ e a reduzida dimensão do seu órgão de gestão, é antecipável uma estrutura técnica e administrativa de apoio pesadíssima. Desaconselha-se por razões evidentes de funcionalidade e financeiras.

Por outro lado, parece-nos que a sua composição deveria ser alargada a um representante da Ordem dos Advogados e um representante da Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais.

#### **Arts. 21º e 22º (Conselho Consultivo)**

Importante como estrutura de aconselhamento, não remunerado, o enquadramento jurídico deste Conselho, peca por ser demasiado pobre. Para que tenha papel minimamente relevante, impõe-se que seja recebedor dos documentos essenciais do processo decisório estratégico da CACAJ – e que tal fique consagrado na lei.

Por outro lado, deveria alargar-se a quatro (dois representantes das Confederações de empregadores e dois das de trabalhadores) a representação da CPCS, por forma a melhor reflectir a sua realidade.

#### **. Arts 25º e 27º (Comissões de fiscalização e de disciplina)**

Parece encontrado aqui o ponto em que deve economizar-se na estrutura pesada projectada, com fusão destas duas Comissões numa só que congregue as competências distribuídas por estes dois artigos – uma comissão de fiscalização e de disciplina parece o mais adequado.

#### **.Art. 29º (Receitas)**

Deveria evidenciar-se, inscrevendo-se logo nas primeiras alíneas do nº 1, que a previsível maior fonte de receita da CACAJ são as transferências financeiras.

Inquirimo-nos – preocupados e reticentes – sobre se a instituição da CACAJ irá implicar um aumento de custos do Processo Executivo e do Processo de Insolvência.

**. Art. 35º (Regime Transitório)**

É revelador do peso da máquina técnica e administrativa projectada a absorção pela CACAJ dos trabalhadores das duas Comissões hoje existentes (nº 2). Não se vê a economia de meios que seria uma das principais vantagens resultantes da criação de uma Comissão única.

Para que não se perca esta oportunidade, recomenda-se, maior racionalidade na afectação de recursos humanos.

ASM

22-01-2013